

**ATA**  
**da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 15 de outubro de 2015.**

Às dezesseis horas do dia quinze de outubro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pelo Sr. Isaac Justo Junior e pelo Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Auditor Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor Adjunto substituto da DIPRO Sr. Rafael Pedreira Vinhas e pelo Assessor Normativo da DIFIS Sr. Frederico Villela Chein Cortez. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe da DIGES sobre o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com a solicitação de representantes de cada Diretoria, e da PROGE, para elaboração do cronograma de implementação; **2)** Informe da DIGES sobre o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos; **3)** Informe da DIDES sobre a introdução de novas ferramentas para produção e disseminação da informação na ANS; **4)** Informe da COEI/PRESI sobre: i. histórico dos gastos com

eventos; ii. orçamento proposto para 2016; iii. proposta para a confraternização de final de ano.

## **B) Apreciações:**

**1)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa da DIGES que estabelece os procedimentos para que o interessado obtenha certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, vistas e cópias de documentos e de processos administrativos, bem como sobre as regras, critérios e procedimentos a serem observados para a realização de reunião com o particular, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa da DIDES que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil, revoga a Resolução Normativa nº 360 de 3 de dezembro de 2014, e dá outras providência; **3)** Apreciada a Nota nº 09/2015/PRESI/ANS que trata do pleito da INTERFARMA - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA para participar como membro titular da CAMSS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que sua participação se dê na condição de ouvinte, com assento nos Grupos de Trabalho da ANS, estabelecendo-se regras para inclusão de novos membros; Processo nº 33902468858/2015-58; **4)** Apreciada a Recomendação do Ministério Público Federal nº 32/2015/PRM/Caxias Sul, com a aprovação à unanimidade do Ofício Circular da PRESI que será colocado no Espaço Operadora do Portal da ANS; **5)** Apreciado o Projeto Piloto de Implantação da Gestão de Riscos na COREC/SEGER; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora COOPUS - COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354187/2012-04.

## **C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 430ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 30/09/2015; **2)** Aprovado à unanimidade o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, implantação, operação e gerenciamento de atendimento receptivo e ativo, eletrônico e humano para a Central de Relacionamento da ANS; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 25/2015/ASSNT/DIRAD/DIDES que apresenta as principais diferenças de competência e atribuições relacionadas à Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) e à Diretoria de Produtos (DIPRO), no que concerne à rede

assistencial da saúde suplementar; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, RN nº 349, de 9 de maio de 2014, e o subitem 16, do item D, do Tema III, do Anexo I, da Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, e dá outras providências, com a recomendação da Diretora da DIDES de que conste em Ata o Voto nº 001/2015/DIDES/ANS, aprovando na totalidade as propostas apresentadas pela DIPRO, inclusive seus anexos; **5)** Aprovada à unanimidade a delegação ao servidor JOÃO BOAVENTURA BRANCO DE MATOS, SIAPE 1513765, Especialista em Regulação, lotado na DIDES, para assinar o "Proyecto de Manifiesto por la Regulación de la Calidad de los Servicios de Atención Médica y de los Establecimientos en los que se Prestan Dichos Servicios", a ser firmado no encerramento do "Foro Nacional e Internacional por la Calidad em Salud: De las Palancas hacia la Construcción de um Marco Regulatorio y de Gestión de la Calidad", em 15 de outubro de 2015, Cidade do México; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 519/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 89/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, combinada com o Despacho nº 98/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ALL SAÚDE, ANS 413305, Processo nº 33902.118815/2015-24; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 513/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 172/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela ratificação do indeferimento do recurso administrativo interposto pela operadora em decorrência da publicação da alienação compulsória da carteira de beneficiários; ii. pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA – APUB – SAÚDE, ANS 343129, Processo nº 33902.093810/2005-18; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 512/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 171/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do pedido de reconsideração em face da deliberação pelo cancelamento compulsório de seu registro; ii. pela ratificação do cancelamento compulsório do Registro ANS 418056 da Operadora ARAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., aprovado pela Diretoria Colegiada na 423ª Reunião de

24/06/2015, Processo nº 33902.285542/2015-22; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 509/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 117/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE, ANS 412457, Processo nº 33902.300009/2014-17; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 535/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 186/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela ratificação do cancelamento compulsório do Registro ANS 417793 da Operadora ASTROMIG ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES LTDA., aprovado pela Diretoria Colegiada na 423ª Reunião de 24/06/2015, Processo nº 33902.285448/2015-73; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 538/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 121/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela ratificação do Voto nº 300/2015/DIOPE/ANS, e pela concessão à Liquidante para requerer a falência da ATUAL SAÚDE LTDA. (denominação atual: SISTEMA DE SAÚDE OURODONT S/S LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), registro ANS cancelado; ii. pela alteração da fixação do termo legal da Liquidação Extrajudicial para o dia 3 de dezembro de 2013, Processo nº 33902.253674/2015-95; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 516/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 175/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do pedido de reconsideração interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, ANS 347825, em face do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento, e consequente determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários; ii. pelo não cabimento de Termo de Assunção de Obrigações para Pendências Documentais – TAO e de Termo de Assunção de Obrigações econômico-Financeiras – TAOEF, uma vez que a operadora se encontra em processo de cancelamento compulsório de seu registro; e iii. pela ratificação das deliberações ocorridas na 428ª Reunião da Diretoria Colegiada de 31/08/2015, que suspendeu a comercialização de produtos pela operadora, e determinou a alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.042848/2005-14; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 531/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 182/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do Registro ANS 329207 da Operadora CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, Processo nº 33902.060063/2005-23; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 525/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 118/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Roberto Carlos de Castro, atual Liquidante Extrajudicial da

COOPTASIM-ES – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição a Sra. Ana Paula Cruz Salles para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.367312/2012-38; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 518/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 179/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do Registro ANS nº 417866 da Operadora COTACOM – SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., Processo nº 33902.285442/2015-04; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 504/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 168/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA, ANS 408531, Processo nº 33902.299890/2014-04; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 534/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 185/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do Registro ANS nº 411841 da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, Processo nº 33902.053069/2005-44; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 507/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 115/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sr. Edison Roberto Marques Pohlmann e Sra. Marina Ramos, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.140927/2008-32; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 523/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 113/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora MINAS CENTER MED – LTDA., ANS 411086, Processo nº 33902.594576/2014-24; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 517/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 176/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela ratificação do cancelamento compulsório do Registro ANS nº 419087 da Operadora MÚLTIPLA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., aprovado pela Diretoria Colegiada na 423ª Reunião de 24/06/2015, Processo nº 33902.285477/2015-35; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 515/2015/DIOPE/ANS: i. pela ratificação do indeferimento do recurso administrativo encaminhado pela operadora em decorrência da publicação da alienação compulsória da carteira de beneficiários; ii. pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS

402478, Processo nº 33902.029326/2008-70; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 505/2015/DIOPE/ANS, nos termos das Notas 88/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS e 107/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Isaac Pacheco Bento, Processo nº 33902.634697/2014-16; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 530/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 181/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela ratificação do cancelamento compulsório do Registro ANS nº 417629 da Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., aprovado pela Diretoria Colegiada na 423ª Reunião de 24/06/2015, Processo nº 33902.285553/2015-11; **24)** Apreciado o Voto nº 536/2015/DIOPE/ANS em face da Operadora SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI, ANS 408522, com remessa à área técnica para reanálise, e concessão de prazo de 90 (noventa) dias para regularização das pendências, Processo nº 33902.063051/2005-51; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 533/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 184/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo acolhimento do recurso em face do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; ii. e pela concessão de Autorização de Funcionamento à Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 358509, em razão do saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras, Processo nº 33902.073393/2005-89; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 529/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 180/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento dos recursos administrativos interpostos pela Operadora SAÚDE DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 413984, em relação ao indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; ii. pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora; iii. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários; iv. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo nº 33902.073341/2005-11; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 522/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 112/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela revogação da RO nº 1904, publicada em 29 de setembro de 2015, que dispôs sobre a concessão de portabilidade especial de carências; ii. pelo cancelamento do registro da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ANS 301396, Processo nº 33902.437690/2013-77; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 532/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 183/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS,

pelo cancelamento compulsório do Registro ANS 403237 da Operadora SOMEPI SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA., ANS 403237, Processo nº 33902.080934/2005-25; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 506/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 116/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento da solicitação de levantamento de bens do Sr. Haroldo Muylaerte Ayres Neto, da UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, e pelo indeferimento da solicitação de desbloqueio das contas salariais, Processo nº 33902.449243/2015-22; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 510/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 169/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do recurso administrativo interposto em face do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento, concedendo-se, conseqüentemente, a Autorização de Funcionamento à Operadora UNIDENTAL COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DA GRANDE NATAL, ANS 401277, Processo nº 33902.060071/2005-70; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 511/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 170/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358169, após ter sido cientificada do descumprimento do Programa de Saneamento convolado em Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF e do indeferimento do seu pedido de Autorização de Funcionamento; ii. pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora; iii. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora; iv. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo nº 33902.052495/2005-61; **32)** Aprovado à unanimidade, parcialmente, o Voto nº 502/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 100/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, no que se refere à decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DO GUARUJÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. José Osmar de Carvalho Alves, Processo nº 33902.572154/2013-17; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 537/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 114/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal a Sra. Lenize Araújo Lobato, Processo nº 33902.649942/2011-47; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 521/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

11/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Colegiada na 429ª Reunião de 31/08/2015, que indeferiu o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, e aprovou o Edital de Oferta Pública nº 99, de 27/05/2015; ii. pela nova publicação do Edital de Convocação à Praça para Oferta Pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora, pelo prazo de 15 (quinze dias), Processo nº 33902.893759/2014-20; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 514/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 173/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela operadora em face do indeferimento de seu pedido de Autorização de Funcionamento, e conseqüente determinação de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; ii. pelo não cabimento da apresentação de Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF no atual estágio do processo administrativo; iii. pela não concessão de prorrogação de prazo para que a operadora promova a alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; e pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 406210, Processo nº 33902.063957/2005-75; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 520/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 108/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA., ANS 344443, mantendo-se a determinação de transferência compulsória da carteira; ii. pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da operadora, Processo nº 33902.418142/2014-29; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 524/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 117/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Roberto Carlos de Castro, atual Liquidante Extrajudicial da VITA SAÚDE – ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, processo nº 33902.463979/2012-61; **38)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 40/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pelo encerramento da Direção Técnica da Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 343463, tendo em vista o afastamento da gravidade das anormalidades administrativas que motivaram sua instauração; e pela exoneração do Diretor Técnico, Sr. Diego Lira de Barros, a partir do fim da Direção

Técnica, Processo nº 33902.812664/2011-71; **39)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço – IS da DICOL que dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada, e disciplina os procedimentos relativos às matérias que serão publicadas, com a recomendação de ser apresentada no Espaço Aberto.

**D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Nota 03/2015/GGFIS/DIFIS, sobre contratação de servidores temporários, com extensão de entendimento a todas as Diretorias; **2)** Apreciado o Relatório da DIGES de Atendimento Psíquico Social; **3)** Aprovado à unanimidade, com as retificações sugeridas, o Orçamento apresentado pela DIGES; **4)** Aprovado o Relatório do Representante do Condomínio do Edifício Barão de Mauá, nos termos da Nota 10/2015/PRESI/ANS de 15 de outubro de 2015.

**E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

**E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS nº 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, inciso II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25785.008432/2012-51

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 360961, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090138/2013-26.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 337781, mantendo a decisão em primeira instância que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25772.012920/2012-11

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Registro ANS nº 34692-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.009647/2013-91

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.002713/2013-21.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo 33902.432434/2013-93

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.011492/2012-11

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072928/2012-49

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 400190, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.089291/2012-20

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 359394, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 57.188,21 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte um centavos), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.104871/2011-73.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.014322/2012-78.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.021927/2013-91.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.007673/2013-43.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.009316/2013-10.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 8º, inciso III, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33902.347602/2011-84.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Registro ANS nº 347361, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, I, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98. Processo 25773.008857/2012-08

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA, Registro ANS nº 325236, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.041951/2012-91

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A., Registro ANS nº 321338, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 33903.023301/2013-10

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 400190, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.083334/2012-63

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, Registro ANS nº 321958, mantendo a decisão em

primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78, com incidência apenas do fator multiplicador previsto no inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25773.019102/2011-40.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme art. 5º, inciso V, com incidência apenas do fator multiplicador previsto no inciso I do artigo 15, todos da RDC 24/00 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.004799/2005-37.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, revisando ex officio a decisão recorrida para retirar a agravante de reincidência prevista no art. 7º, III da RN 124/06, reduzindo a penalidade pecuniária imposta para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.019024/2012-95

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme arts. 67 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35, caput da Lei nº 9.656/98. Processo 25773.009290/2011-06

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.087418/2013-57

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, Registro ANS nº 301949, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso IV da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.084841/2012-14

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 354996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil reais e quatrocentos reais), conforme art. 78 e art. 7º, III e art. 10, II, todos da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, II da Lei 9656/98. Processo nº 25789052621/2013-11.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA.), Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15, caput c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 e art. 4º da lei 9.961/2000. Processo 25783.019000/2011-13

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 410926, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, todos da

RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779.013920/2013-41

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305 revisando a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), afastando a agravante da reincidência por se pautar em condenação de tipo infrativo diverso do analisado no presente processo administrativo, conforme art. 82 com incidência do fator multiplicador previsto no art.10, inciso V, todos da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.. Processo nº 25789013773/2012-17.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 311405, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77, art. 7º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779.009432/2013-39

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S.A, Registro ANS nº005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme arts. 78 e art. 8º, inciso III c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.006848/2013-36

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.016289/2011-19

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Registro ANS nº325571, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº25785.010297/2012-12

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, Registro ANS nº302091, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.018441/2011-30

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.315,00 (oitenta mil trezentos e quinze reais), do modo descrito a seguir: i) R\$ 35.315,00 (trinta e cinco mil trezentos e quinze reais), por proceder alteração contratual em desacordo com a legislação, conforme os arts. 9º, inciso I c/c 10, inciso V c/c art. 69 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 e ii) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por aplicar reajuste em desacordo com a regulamentação específica, conforme os arts. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso II, XIII, XVII da Lei nº9961/00 c/c art. 20 da RN nº195/2009. Processo 25789.070286/2012-43

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12,

inciso I, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001727/2012-47.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 360961 revisando a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), afastando a agravante da reincidência por se pautar em condenação de tipo infrativo diverso do analisado no presente processo administrativo, conforme art. 77 e art. 10, III, todos da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, II, alínea "a" da Lei 9656/98 e art. 11 da RN 48 da ANS. Processo nº 25789051134/2013-22.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 343269, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.022552/2012-91.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, ANS nº 310247, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003227/2012-08.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10,

inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.017030/2011-04.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000049/2013-66.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTSY ODONTOLOGIA S/C LTDA, ANS nº 414425, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.412782/2013-44.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS nº 315360, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 16, inciso XI, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.012504/2011-84.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.016783/2011-85

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003506/2012-23.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA, ANS 418412, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001. Processo nº 33902.413751/2013-19

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos seguintes termos: i. R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme o disposto no arts. 57 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. ii. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o disposto no arts. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.009045/2011-00

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS nº 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por

infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.698040/2013-04.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS nº 325074, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077959/2012-96.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA, Registro ANS nº 346870, reconsiderando parcialmente a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que afastou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aplicar a sanção de advertência, conforme ar. 5º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 33902.330125/2013-80.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 34782, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da DIFIS, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa no valor de R\$ 441.886,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais), conforme art. 88 c/c art.9º, inciso IV e art.10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.007397/2011-01.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), bem como Advertência, por infração aos seguintes dispositivos: art. 25 da lei 9656/98; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009; art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, parágrafo segundo, da IN nº 13/2006, conforme o disposto nos seguintes dispositivos, respectivamente: art. 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006; art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; art. 37, c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.032260/2011-16.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei nº 9.656/98 art. 2º, inciso VII da CONSU 08/98. Processo nº 25789.098679/2012-11

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais), nos seguintes termos: 1) R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), conforme o disposto no arts. 69 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. 2) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais), conforme o disposto no arts. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000. Processo nº 25789.017480/2012-09

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, parágrafo primeiro, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041714/2012-21.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 331341, mantendo parcialmente a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade de Advertência, conforme art. 5º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35 da RN 124/2006 e art. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 33902.329976/2013-80.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU 08/98. Processo nº 25785.015651/2011-14

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.030870/2012-85.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao

art. 15, caput, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.872717/2011-11.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.030669/2012-89.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Registro ANS nº 355691, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso II, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.011700/2013-23

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12, inciso V, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.211140/2012-49.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme arts. 59 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º inciso XVII da Lei nº 9.961/2000, por

duas vezes. Processo nº 25780.008019/2012-37

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS-ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme arts. 61-A e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º inciso XXIII da Lei nº 9.961/2000. Processo nº 25779.006987/2013-29.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA, Registro ANS nº 334588, revisando ex officio, a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 37 e art. 10, inciso V e § 2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.140383/2008-17.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIDONTO DE CRUZ ALTA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA., Registro ANS nº 315770, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 20, "caput", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.406012/2013-62.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, revisando a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.172058/2009-96.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 116.370,00 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta reais), referente a duas multas de R\$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais), conforme art. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por duas infrações ao art. 16, inciso XI c/c art. 25, ambos da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.014631/2012-07.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Registro ANS nº 346926, mantendo a sanção de advertência, conforme o art. 20 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/06 da ANS, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.695/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN nº 85/04 da ANS, com posteriores alterações, bem como a penalidade pecuniária aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/06 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.695/98. Processo nº 25789.071599/2012-19.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 345270, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do artigo 10 e circunstância agravante de reincidência prevista no art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002422/2012-72.

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 80.315,00 (oitenta mil trezentos e quinze reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.315,00 (trinta e cinco mil trezentos e quinze reais), em relação à alteração contratual em desacordo com a legislação vigente, conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.

25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em relação à aplicação de reajuste em percentuais diferenciados para beneficiários em desacordo com a regulamentação específica em vigor, conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 da ANS. Processo nº 25789.070379/2012-78.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo as duas sanções de advertência e a penalidade pecuniária aplicada no valor de R\$ 35.735,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), do modo descrito a seguir: i. Advertência, em relação à infração de deixar de encaminhar à ANS as comunicações de variações nas contraprestações pecuniárias, ocorridas em 2008 e 2009, na mensalidade dos beneficiários do contrato coletivo firmado em 22/06/2007 pela empresa SR LTDA - ME, conforme o art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/08 da ANS c/c art. 4º, §2º, da RN nº 13/06 da ANS; ii. Advertência, em relação à infração de encaminhar à ANS as informações sobre variação na contraprestação pecuniária aplicada na mensalidade dos beneficiários vinculados ao contrato firmado pela empresa SR LTDA. - ME, conforme o art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/08 da ANS c/c art. 4º, §2º, da RN nº 13/06 da ANS; e, iii. R\$ 35.735,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), em relação à infração de proceder alteração nas condições do contrato firmado em 06/2007 com a empresa SR LTDA - ME, ao exigir, a partir de 07/2010, valores de mensalidades com condições de evolução por mudança de faixa etária com composição diversa da prevista no Atendimento Contratual firmado em 22/06/2007, conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005. Processo nº 25789.097308/2011-31.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADCON - ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS LTDA. (incorporada pela ODONTOPREV S.A.), Registro ANS nº

400386, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, *caput*, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 c/c art. 2º, §1º, da RN 205/09. Processo nº 33902.410028/2013-70.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada da primeira instancia, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, II, da Lei n.º 9.656/98. Processo nº 25772.016150/2013-58

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 24852, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto nos art. 82 c/c art. 7, III e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da lei nº 9.656/1998. Processo nº 25773.008971/2012-20

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Registro ANS nº 343463 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.013850/2012-18

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP, registro ANS nº 40928-6, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso II, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.076200/2013-51.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.099689/2012-74.

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 324809 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 25 do mesmo diploma normativo, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.009006/2013-51.

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 366561, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017802/2011-21.

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,

ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.009922/2012-75.

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. art. 11, caput c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.099710/2012-31.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. art. 11, caput c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.099710/2012-31.

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e Súmula Normativa 03/2001, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.056140/2012-95.

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por

ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040962/2011-73.

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Registro ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005159/2011-61

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SIMECO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICAS LTDA., registro ANS nº 34713-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, assim, i) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006; ii) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006; iii) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006; e, iv) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.397420/2011-54.

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOPREVI SERVIÇO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA, registro ANS nº 40324-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela penalidade de advertência, por infração aos arts. 20, caput, e 22, caput, da Lei 9.656/1998, c/c item 5.3.1 do Anexo II da Resolução Normativa 27/2003, e Instruções Normativas DIOPE 08/2006 e 09/2007, conforme disposto no art. 35, c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 33902.037423/2010-51.

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 e 10, inciso V e art. 17, §1º todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001844/2013-86

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006; e, ii) no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, e art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais). Processo nº 25789.061250/2011-98.

**91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016725/2012-91

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c Súmula Normativa 03/2001, conforme disposto no art. 57, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.091128/2012-27.

### **E3. Processos de Ressarcimento ao SUS:**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 354619, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2434/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216166/2005-54

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3353/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147456/2013-51

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 352683, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2059/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008764/2007-13

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 306762, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1883/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028720/2006-29

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 367397, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2087/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361087/2010-64

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2858/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817172/2011-71

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA registro ANS nº 336319, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 341/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298897/2005-18

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU registro ANS nº 406945, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3316/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312209/2012-51

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES registro ANS nº 335479, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3677/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298877/2005-39

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERÍORDIA DE BIRIGUI registro ANS nº 314102, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3678/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.119949/2006-71

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL CÉSAR LEITE registro ANS nº 314706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3159/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107745/2006-98

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 362140, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2438/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216245/2005-65

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO registro ANS nº 308421, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3045/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214405/2005-75

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 333221, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2665/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310868/2010-91

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE registro ANS nº 335789, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3266/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214817/2005-71

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA registro ANS nº 409847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2481/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215789/2005-18

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 355593, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2396/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562236/2011-91

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA registro ANS nº 343722, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3076/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376358/2011-67

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT registro ANS nº 367877, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2845/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860459/2011-11

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES registro ANS nº 321095, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1869/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027950/2006-71

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE registro ANS nº 406937, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3006/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093307/2004-73

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO registro ANS nº 363511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2842/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312544/2012-59

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE registro ANS nº 333689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2427/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557709/2012-10

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTEGRAL ASSISTÊNCIA

MÉDICA E ODONTOLÓGICA registro ANS nº 325856, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 54/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120087/2006-20

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS registro ANS nº 304701, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2839/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280737/2005-12

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 348244, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1589/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147791/2013-59

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3283/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008607/2007-16

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ - RS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 313211, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2997/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008990/2007-02

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA registro ANS nº 325236, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3228/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214212/2005-81

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES registro ANS nº 354783, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3308/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156760/2005-89

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA registro ANS nº 354562, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3319/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120410/2006-65

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2294/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107782/2006-04

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA registro ANS nº 367729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1833/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107653/2006-16

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO registro ANS nº 308081, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1835/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107548/2006-79

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEP OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASASSISTÊNCIA À SAÚDE registro ANS nº 312908, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3271/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093501/2004-59

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 320706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3280/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008976/2007-09

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S.A SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES registro ANS nº 339091, pelo conhecimento e não provimento

do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2000/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008468/2007-12

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 359033, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2128/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008981/2007-11

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2962/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054624/2005-55

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUDMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA registro ANS nº 384003, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2944/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053598/2005-48

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA registro ANS nº 319597, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2972/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008706/2007-90

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNASA SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA registro ANS nº 370592, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2041/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008119/2007-09

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA registro ANS nº 402796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3281/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054388/2005-77

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED ASSISTÊNCIA

MÉDICA EIRELI registro ANS nº 335801, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2970/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156361/2005-18

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 331341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2407/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312900/2012-34

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MÉDICOS CALILA registro ANS nº 40282, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3162/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297383/2005-37

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA registro ANS nº 406643, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2433/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215471/2005-29

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL ESCELSOS registro ANS nº 414361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2432/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215327/2005-92

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2491/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216067/2005-72

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA E HOSPITALAR MATONENSE SC registro ANS nº 314692, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2956/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214383/2005-18

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA registro ANS nº 401480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2113/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107663/2006-43

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA registro ANS nº 346926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2814/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093584/2004-86

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 354619, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2872/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087416/2012-61

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 354619, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2554/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817189/2011-29

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE registro ANS nº 406554, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3194/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214268/2005-35

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 358096, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2520/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216056/2005-92

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO

MEDICO E DENTÁRIO registro ANS nº 342505, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3039/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054339/2005-34

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÓSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3682/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028309/2006-53

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS registro ANS nº 353761, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1928/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635221/2012-31

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A registro ANS nº 355097, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1884/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561809/2011-60

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2942/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087342/2012-63

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 367729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2447/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215284/2005-45

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 358088, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 252/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861033/2011-85

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA registro ANS nº 352527, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3002/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360544/2010-01

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA registro ANS nº 341941, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2981/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215456/2005-81

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 325031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3003/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216138/2005-37

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY registro ANS nº 311359, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2069/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008135/2007-93

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU registro ANS nº 300012, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3221/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635170/2012-47

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 331341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3007/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475335/2012-15

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES registro ANS nº 335479, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 174/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560427/2013-81

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA registro ANS nº 359751, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2670/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280698/2005-45

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL registro ANS nº 412635, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2951/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214459/2005-05

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA registro ANS nº 413372, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2936/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008654/2007-51

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A CENIBRA registro ANS nº 339270, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3260/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215024/2005-70

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 306100, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2877/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008941/2007-61

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO registro ANS nº 333808, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2290/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027946/2006-11

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA registro ANS nº 317012, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2961/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156020/2005-42

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL registro ANS nº 318299, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2889/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107474/2006-71

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE registro ANS nº 348066, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2949/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054483/2005-71

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 327107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2945/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053618/2005-81

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2901/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095323/2004-09

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 358509, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3041/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376022/2011-02.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA registro ANS nº 325465, pelo conhecimento e não provimento

do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2954/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.155749/2005-00.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho  
Diretora

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Martha Regina de Oliveira  
Diretora

Simone Sanches Freire  
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor-Presidente